



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.158

Data: 19 de setembro de 2025.

Súmula: “Acrescenta a Seção III a Lei 1323/2008 que Institui a Semana Municipal do Idoso e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município de Guaratuba, a “Semana Municipal do Idoso”, que será realizada anualmente na primeira semana de outubro.

Parágrafo Único. A Semana Municipal do Idoso deverá ocorrer anualmente e deverá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A “Semana Municipal do Idoso” será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interessados.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal do Idoso, tais como:

- I - Homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em Guaratuba;
- II – Promover encontros e fóruns de debates com os familiares do idoso e profissionais cuidadores dos idosos que são impactados fisicamente, mentalmente e financeiramente com o cuidado e bem-estar da pessoa idosa.
- III - Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso;
- IV – Atividades que estimulem e valorizem a prática esportiva e desenvolvimento cognitivo como fator de proteção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para melhor convívio social do Idoso;

Art. 4º A Semana Municipal do Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal do Idoso.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, instituições públicas e/ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os aspectos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 19 de setembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/sb nº 952/25

Of. Nº 83/25 CMG